



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NUMERO—2\$10

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestro 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas 80\$;
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:113, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 15:232 — Abre um crédito a inscrever no orçamento do Ministério sob a rubrica «Cofre de emolumentos da Inspeção do Comércio Bancário».

Decreto n.º 15:233 — Abre um crédito destinado a reforçar a verba para pagamento dos vencimentos do pessoal em disponibilidade, fora do serviço, adido e de quadros especiais, do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 15:234 — Transfere, dentro do orçamento do Ministério, uma quantia destinada a reforçar a verba para pagamento de vencimentos do pessoal do quadro da Direcção Geral da Estatística.

Decreto n.º 15:235 — Reforça a verba orçamental destinada a expediente e despesas diversas e eventuais da Presidência da República, passando a respectiva rubrica a ter uma nova redacção, a fim de incluir as despesas relativas ao pagamento de insignias dos diversos graus das Ordens Portuguezas que o Presidente da República ofereça aos agraciados.

Decreto n.º 15:236 — Reforça as verbas descritas no orçamento do Ministério para pagamento de compensação de pensões às pensionistas dos Montepios dos Sargentos e da Guarda Fiscal e do Instituto Ultramarino.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 15:237 — Determina que os capitães das diferentes armas que tenham frequentado com boas informações o curso de informação do 2.º grau na Escola Central de Officiais sejam chamados a prestar as provas especiais de aptidão ao posto imediato, embora não tenham satisfeito às condições das alíneas b), d) e e) do regulamento para as provas especiais de aptidão ao posto de major, aprovado pelo decreto de 11 de Outubro de 1913, não podendo contudo ser promovidos sem ter satisfeito às referidas condições.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 15:238 — Substitui a alínea d) do artigo 6.º do regulamento geral orgânico do Ministério, pôsto em execução pelo decreto n.º 9:720.

Decreto n.º 15:239 — Substitui o horário n.º 5 do regulamento geral para o serviço dos navios da armada, pôsto em execução pelo decreto n.º 2:525.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 15:240 — Esclarece dúvidas sobre as disposições do decreto n.º 14:978 relativas ao uso de copos de vidro aferidos.

Portaria n.º 5:278 — Designa a letra V para servir de 1 de Maio de 1928 a 30 de Abril de 1929 no afilamento de todas as medidas e instrumentos de pesar e medir.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 15:241 — Aprova as bases orgânicas da administração colonial.

Decreto n.º 15:242 — Estabelece e define normas fundamentais relativas ao funcionalismo colonial.

Decreto n.º 15:243 — Revoga o decreto n.º 13:227, que conferiu aos governadores das colónias da Guiné e S. Tomé e Príncipe a faculdade de procederem sem assistência do Conselho de Governo enquanto subsistirem as circunstâncias derivadas dos acontecimentos revolucionários do mês de Fevereiro de 1927 na metrópole.

Decreto n.º 15:244 — Substitui o artigo 1.º do decreto n.º 13:685, sobre as atribuições conferidas ao Alto Comissário da República em Angola—Regula o exercício das funções da entidade que, como governador, substitui o Alto Comissário, e bem assim a situação dos actuais secretários provinciais durante a ausência, fora da colónia, do Alto Comissário.

Decreto n.º 15:245 — Estabelece a fórmula executória das resoluções legislativas e executivas dos governos coloniais.

Decreto n.º 15:246 — Abre um crédito destinado ao pagamento de despesas a efectuar no Jardim Colonial por conta das receitas arrecadadas nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 14:908.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 15:247 — Determina que o direito a pagar pela moagem pelo despacho para consumo de trigo exótico no domínio do decreto n.º 14:203 seja fixado por lei para cada importação autorizada e estabelece as regras a que deve obedecer a determinação desse direito.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 15:232

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 3.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, e para execução do disposto no artigo 4.º do decreto n.º 13:872, de 1 de Julho de 1927, mantido em pleno vigor pelo artigo 1.º do decreto n.º 14:908, de 18 de Janeiro de 1928, e tendo ouvido o Conselho de Ministros;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926:

Hei por bem decretar o seguinte:

E aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 100.000\$, a inscrever sob a rubrica: «Cofre de Emolumentos da Inspeção do Comércio Bancário», no capítulo 22.º, em novo artigo numerado 100.º-A, do orçamento do mesmo Ministério, decretado para o ano económico de 1927-1928, devendo inscrever-se igual quantia de 100.000\$ no capítulo 8.º, artigo 143.º-A, do orçamento da «Receita», sob idêntica epígrafe.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 24 de Março de 1928.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

Decreto n.º 15:233

Sob proposta do Ministro das Finanças e com fundamento no artigo 2.º do decreto n.º 14:894, de 16 de Janeiro de 1928;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, e tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 3.397\$50, destinado a reforçar a verba de 1:481.398\$37 inscrita no capítulo 23.º, artigo 101.º, para pagamento dos vencimentos do «Pessoal em disponibilidade, fora do serviço, adido e de quadros especiais», do orçamento do mesmo Ministério decretado para 1927-1928, anulando-se igual quantia na verba de 1:054.396\$80, inscrita no capítulo 8.º, artigo 42.º, do mesmo orçamento, sob a rubrica «Vencimentos do pessoal do quadro da Secretaria Geral e Direcção Geral da Fazenda Pública».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças nos da alínea a) do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 24 de Março de 1928.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

Decreto n.º 15:234

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 8.º do decreto n.º 14:537, de 5 de Novembro de 1927;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É transferida da verba de 1:481.398\$37, inscrita no capítulo 23.º, artigo 101.º, sob a rubrica «Pessoal em disponibilidade, fora do serviço, adido e de quadros especiais» «Secretaria Geral», do orçamento deste Ministério em vigor no actual ano económico de 1927-1928, a quantia de 15.397\$50, destinada a reforçar a verba de 368.908\$80, descrita no mesmo orçamento, no capítulo 10.º, artigo 50.º, sob a rubrica «Pessoal do quadro da

Direcção Geral da Estatística», a fim de se ocorrer ao pagamento dos vencimentos do pessoal do mesmo quadro, no corrente ano económico.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 17 de Março de 1928.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

Decreto n.º 15:235

Considerando que o § 3.º do artigo 7.º e o artigo 39.º do regulamento das Ordens Portuguesas, de 11 de Agosto de 1927, publicado em 29 do mesmo mês, autorizam o Presidente da República a conceder, de sua iniciativa ou sob proposta ministerial e nos precisos termos da legislação citada, quaisquer graus das Ordens Portuguesas;

Considerando que circunstâncias haverá em que seja reconhecida conveniência no facto de as respectivas insígnias serem oferecidas pelo Chefe do Estado;

Considerando que a redacção de qualquer das rubricas orçamentais atribuídas à Secretaria da Presidência da República não permite satisfazer em conta das respectivas verbas a despesa a fazer com a aquisição de insígnias;

Considerando ainda que se torna necessário reforçar a competente verba, a fim de por ela poder ser satisfeita a despesa de que se trata;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, e sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A verba de 30.000\$ descrita no capítulo 2.º «Presidência da República e Presidência do Governo», «Presidência da República», artigo 20.º, sob a rubrica «Material e diversas despesas — Expediente e despesas diversas e eventuais», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1927-1928, fica reforçada com a quantia de 20.000\$, passando a aludida rubrica a ter a seguinte redacção: «Expediente e despesas diversas e eventuais, incluindo as relativas ao pagamento de insígnias dos diversos graus das Ordens Portuguesas concedidos nos termos do § 3.º do artigo 7.º e bem assim nos do artigo 39.º do regulamento das mesmas Ordens, de 11 de Agosto de 1927, publicado a fl. 1729 do *Diário do Governo* de 29 do mesmo mês, que o Presidente da República ofereça aos agraciados».

§ único. Em conta da referida verba serão satisfeitas quaisquer despesas com a aquisição de insígnias oferecidas pelo Presidente da República e que digam respeito aos graus das Ordens Portuguesas por elle concedidos no corrente ano económico, de harmonia com o disposto no § 3.º do artigo 7.º e no artigo 39.º do regulamento das mesmas Ordens, embora a oferta tenha sido anterior à publicação do presente decreto.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da